

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Paul Martin Flores Angulo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paul Martin Flores Angulo, no Colégio Nacional 3014 - Leoncio Prado, localizado na cidade de Lima, no Peru, no período de 1993 a 1997, e considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 07191016/2023	<b>PARECER Nº</b> 450/2023	<b>APROVADO EM:</b> 2/8/2023

### I – RELATÓRIO

Paul Martin Flores Angulo, mediante o Processo nº 07191016/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Colégio Nacional 3014 - Leoncio Prado, localizado na cidade de Lima, no Peru, no período de 1993 a 1997.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paul Martin Flores Angulo, no Colégio Nacional 3014 - Leoncio Prado, localizado na cidade de Lima, no Peru, no período de 1993 a 1997, e considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV: JAA





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 450/2023

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, *ad referendum*, na Sala das Sessões no Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2023.

*Maria Luzia Alves Jesuino*

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da Ceb

*Ada P. G. F. Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA